

TP17/2021 - Contrarrazões - Construtora EDEG LDTA EPP

Igor EDEG <igor.edeg@gmail.com>

Ter, 26/10/2021 13:01

Para: licitavg05@hotmail.com <licitavg05@hotmail.com>; licitacaovg@hotmail.com <licitacaovg@hotmail.com>

Cc: Construtora EDEG <edeg@uol.com.br>

📎 2 anexos (4 MB)

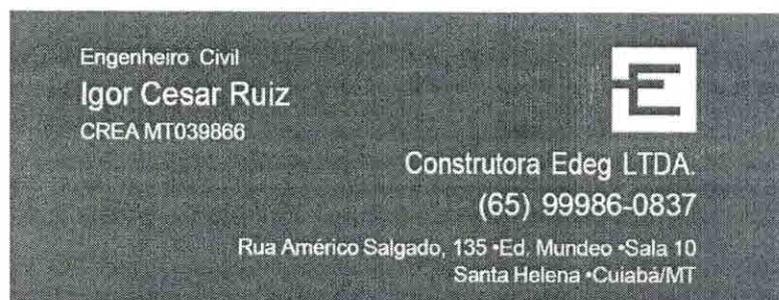
Contrarrazões - EDEG - TP 17-2021 - PMVG-MT - assinado.pdf; Convocação Contrarrazão TP 17 - 2021.pdf;

Boa tarde, Sra. Elizangela.

Segue em anexo o arquivo de Contrarrazões ao recurso administrativo enviado pela empresa Econst na Tomada de Preços nº 17/2021.

Grato pela atenção.

Atenciosamente,



Livre de vírus. www.avast.com.

Em ter., 19 de out. de 2021 às 08:21, Construtora EDEG <edeg@uol.com.br> escreveu:

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: "LICITAÇÃO V.GRANDE Licita" <licitavg05@hotmail.com>

Data: 18 de outubro de 2021 17:52:49 AMT

Para: edeg@uol.com.br

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA - RAZÕES AOS RECURSOS**

Prezados Senhores,

Utilizamos do presente para lhes encaminhar a **CONVOCAÇÃO** para que essa conceituada empresa, querendo apresente suas **CONTRA - RAZÕES AOS RECURSOS** acostados aos autos do Processo da **TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2021**, apresentados pelas empresas: **VETOR**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E ECONSTRUTÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujas
peças, seguem anexo ao presente.

Sem mais, aguardamos,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAD/VG

À

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº 17/2021 (Processo Administrativo nº 741420/2021)

Sra. Presidente Elizangela Batista de Oliveira,

A empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.762.836/0001-84, estabelecida na Rua Américo Salgado, número 135, Sala 10 Edif. Mundeó, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Edison Takeji Ninomiya, portador da Carteira de Identidade 7572270 SSP/SP, e do CPF nº 207.304.031-49, Sócio Proprietário, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, ao Recurso Administrativo da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, que está pugnando pela nulidade da decisão que determinou a sua inabilitação no certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

De proêmio, mister se faz registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia 26/10/2021, porquanto, de acordo com artigo 109, §3º, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do dia 19/10/2021 com término dia 26/10/2021.

II –DOS FATOS.

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, edital sob o número 17/2021, modalidade menor preço.

O certame está se processando corretamente, sendo iniciada no dia 15/09/2021 a fase de recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, para habilitar as empresas concorrentes. Neste momento do certame,

todos os concorrentes realizaram os apontamentos sobre os documentos de habilitação, sendo suspensa a sessão para análise da documentação junto a equipe técnica.

Em pó, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente, isto porque não foi apresentado a comprovação de vínculo empregatício com os profissionais declarados, acatando o parecer da Equipe Técnica. À vista disso, a empresa apresentou recurso contra a decisão.

Contudo, em que pese as irresignações da recorrente, é imperioso ponderar que a diligente e respeitável Equipe técnica inobservou as ponderações realizadas por esta empresa na Ata da 1ª Sessão Pública desta Tomada de Preços, as quais ensejam a **INABILITAÇÃO** da recorrente, além das já apontadas, de acordo com o que demonstraremos a seguir.

III – DAS RAZÕES PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.

Pois bem, esta empresa apontou na Ata da 1ª Sessão Pública que a recorrente **NÃO** entregou os atestados de capacidade técnica autenticados. Note:



A Presidente da CPL, em ato contínuo vistos nos lacres dos envelopes entregues juntamente com os membros presentes na sessão, e em seguida passou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, que então foi rubricado pela presidente e membros presentes, após as devidas rubricas a presidente da CPL.

O representante da empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP solicita que registre em ata que após análise da empresa RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, identificou que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado, o Item de telhamento não atende a quantidade mínima exigida no Edital, conforme Item 10.2.1.2, letra "a".

O representante da empresa RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita que registre em ata que após análise da empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, verificou que a empresa sofreu alteração contratual em 17 de agosto de 2021 e a certidão do CREA é de 12 de agosto de 2021. Dessa forma, não foi registrado no CREA-MT a alteração contratual, dando nulidade a certidão apresentada.

O representante da empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP solicita que registre em ata que após análise da empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, identificou que todos os atestados de capacidade técnica não estão autenticados, conforme o Edital em seu Item 9.2.

A ausência autenticidade dos referidos documentos afronta diretamente o disposto no item 9.2 do Edital nº17/2021:

“9.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.*
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.*
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.”*

Como se já não bastasse, é exigência legal que a documentação seja autenticada ou seja apresentado em conjunto com o documento original, de acordo o artigo 32 da Lei 8.666/1993:

Art.32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Desse modo, o ato praticado pela recorrente quebra a paridade do certame e desrespeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatória, uma vez que todas as empresas habilitadas são compelidas a seguirem as normas edilícias. Além disso, traz uma insegurança jurídica para o certame, já que os referidos documentos não foram apresentados juntos aos documentos originais e não possuem o selo digital do CREA.

Sobre o tema, trago à baila o entendimento jurisprudencial:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.

NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS AUTENTICADOS. AUTENTICAÇÃO PREVISTA NO EDITAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO E CERTO. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. SEGURANÇA DENEGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. À UNANIMIDADE. (...) **4-Depreende-se das referidas cláusulas do Edital, que há previsão expressa no Edital do certame licitatório de exigência de autenticação dos documentos, além de constar de referido instrumento a consequência do descumprimento do requisito, de forma que havia pleno conhecimento dos licitantes, dentre os quais a Apelante acerca das exigências editalícias antes de participar do processo licitatório. 5-Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, após a publicação do Edital, os licitantes e a própria Administração Pública subordinam-se às normas estabelecidas, tal como já consolidou o Supremo Tribunal Federal e seus julgados. 6- A própria Apelante em suas peças processuais afirma que não autenticou todos os atestados que foram apresentados à Comissão Licitante. 7-O art. 41, da Lei nº 8.666/93, que trata do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que dispõe que “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. 8-A atribuição de pontos aos itens para aferir a capacidade técnica da empresa Apelante concerne ao mérito da decisão administrativa no processo licitatório, não sendo objeto da apreciação pelo judiciário nesse aspecto. 9-A Administração Pública agiu consoante os ditames principiológicos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, que os argumentos e os documentos apresentados pela Apelante são inservíveis à caracterização da**

liquidez e certeza, do direito vindicado. 10- Apelação conhecida e não provida. À unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Público, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora. 13ª Sessão Ordinária – 1ª Turma de Direito Público, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 22 de abril de 2019. Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargadora Relatora(TJ-PA - APL: 08097085420178140301 BELÉM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 08/07/2019, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 17/07/2019). (Destaque acrescido).

Portanto, o eventual deferimento do recurso apresentado é uma manifesta ofensa aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, bem como implicará na quebra da isonomia.

IV - DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer que o presente recurso seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** para que seja **MANTIDA** a acertada decisão que inabilitou a empresa a **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, tendo em vista não apresentação dos documentos originais ou autenticados de atestado de capacidade técnica.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.



Edison Takeji Ruiz
Engenheiro Civil
CREA MT 030056

Construtora EDEG LTDA EPP
Edison Takeji Ninomiya
Sócio proprietário

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP, firma estabelecida na rua Américo Salgado, nº 135, Edif. Mundeó, sala 10, bairro Santa Helena, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.836/0001-84, neste ato representada por seu sócio o(a) Sr.(a) Edison Takeji Ninomiya, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 207.304.031-49, cédula de identidade nº 7572270, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na rua Corsino do Amarante, nº 498, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

OUTORGADO:

Igor Cesar Ruiz, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 035.352.381-02, cédula de identidade 20540868, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na rua Antenor Malheiros, nº 10, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE nomeia e constitui o seu PROCURADOR, o OUTORGADO, para o fim especial de promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas, usando dos recursos legais, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem com os poderes para assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, assistir a abertura de propostas, fazer novas propostas, negociar preços, conceder descontos, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, fazer impugnações, reclamações, protestos, transigir, desistir, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2021.

2º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL DE CUIABÁ



OUTORGANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ - CODIGO DE NOTARÍO, 99
PRAÇA DA PAZ, 321, 1º ANDAR, SANTA HELENA, CUIABÁ-MT
Av. Afonso Pena, 321, 1º Andar, Santa Helena, Cuiabá-MT
CEP: 78045-035 | Fone: (65) 3092-4232
E-mail: atn@notmtr.9972.0665.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de EDISON
TAKEJI NINOMIYA Termo: 27289

BPR 68761 R\$7.10 Selo de Controle Digital
Cuiabá - MT, 29 de julho de 2021.

Em Teste da

Verdade.

Adriana Biserra De Souza
Escritora Autorizada
Poder Judiciário do Estado
de Mato Grosso.
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Atendente: DAVI TORRES



**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES****TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, informa que as empresas **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.966/0001-04, e **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.573.532/0001-77, protocolaram tempestivamente recurso administrativo da fase de habilitação.

Desta forma comunicamos as demais empresas participantes do processo para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, (a contar da data de 19/10/2021, prazo final dia 26/10/2021) conforme estabelecido no item 14.6 do instrumento convocatório:

14.6.- Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através do site da instituição e dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data da divulgação, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

O inteiro teor das peças recursais fora encaminhado via email para as empresas participantes e também disponibilizado no sítio desta municipalidade. Informamos que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e item 14.12 do edital.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 18 de outubro de 2021.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente CPL

Port. Nº. 629/2021/SAD-VG